



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 15 de agosto de 2017.  
Ofício GP/SEC nº 272/17.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 096/17 referente ao Projeto de Lei nº 144/17, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências”, o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 14 de agosto do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**AUTÓGRAFO Nº 096/17**

**PROJETO DE LEI Nº 144/17**

**“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 14 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 13 e 14 da Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13** - O Conselho Municipal de SANS é composto de 12 (doze) membros titulares e igual o número de suplentes, sendo 4 (quatro) membros do Poder Público municipal e 8 (oito) da sociedade civil, a saber:

**I - Representantes do Poder Público:**

**a) um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;**

**b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;**

**c) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;**

**d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*[Handwritten signature]*

## *II - Representantes da Sociedade Civil:*

- a) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;*
- b) um representante da Federação das Entidades - FEAI;*
- c) um representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;*
- d) um representante do Serviço Social da Indústria - SESI;*
- e) um representante de organizações sociais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional;*
- f) um representante das instituições de ensino;*
- g) um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;*
- h) um representante de organizações ou associações que atendem pessoas com deficiência;*

**§ 1º - Todos os membros do Conselho Municipal de SANS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, dos órgãos ou entidades que representam.” (NR)**

**§ 2º - Os Conselhos constantes do inciso II do caput deste artigo deverão indicar membros que componham seu quadro efetivo, ou seus suplentes, sendo vedada a escolha de integrante do Poder Público Municipal.**

**“Art. 14 - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitindo-se uma única recondução.**

**§ 1º - A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 2/3 (dois terços) nos anos ímpares e de 1/3 (um terço) nos anos pares, e assim sucessivamente, da seguinte forma:**

**I - 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho a serem indicados nos anos ímpares, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'a' e 'c' do inciso I, e alíneas 'a', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h' do Inciso II do art. 13 desta lei;**

**II - 1/3 (um terço) dos membros do Conselho a serem indicados nos anos pares, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'b' e 'd' do Inciso I, e alíneas 'b' e 'f' do Inciso II do art. 13 desta lei;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**§2º** - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.” (NR)

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.454, de 17 de fevereiro de 2004.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário